

ANEXO I

MANUAL DE EXAME DE DIREÇÃO VEICULAR DA PORTARIA PRES-DETRAN/RJ Nº 4506/2014.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1. Fica instituído o manual de exame de direção veicular.

Art. 2. O manual de exame de direção veicular estabelece diretrizes internas e externas com a finalidade de padronizar os procedimentos necessários à realização do exame, como também estabelece parâmetros comportamentais a serem seguidos pelos servidores designados para compor as comissões de exame de direção veicular do DETRAN-RJ.

DA CONVOCAÇÃO

Art. 3. Para o exercício da atividade de examinador de trânsito, o servidor deverá ser designado pelo DETRAN/RJ, depois de cumpridas as exigências previstas na legislação vigente.

Art. 4. A convocação será realizada para exercer a atividade de examinador, de acordo com a designação do servidor publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (DOERJ).

Art. 5. As chefias imediatas dos examinadores de trânsito informarão à Diretoria de Habilitação, por meio de correspondência interna, a disponibilidade dos respectivos servidores designados para o exame de direção veicular.

DA ESCALA

Art. 6. Após a designação e a comunicação da disponibilidade para examinar, o servidor deve apresentar-se à Divisão de Aprendizagem para cumprimento das formalidades e posterior liberação para compor as comissões de exame de direção veicular.

Art. 7. O mapa de escala para cada área de exame seguirá nos malotes, diariamente, para que cada servidor apto para examinar, tome ciência da escala do dia seguinte.

Art. 8. Diariamente, no transcorrer de cada exame, o setor de escala telefonará para cada presidente de banca a fim de tomar conhecimento dos nomes dos servidores faltosos.

Art. 9. Os servidores que não estiverem no exercício de suas funções e os faltosos receberão a escala do dia seguinte por telefone, pela Divisão de Aprendizagem.

Parágrafo Único - Quando o examinador não for escalado para integrar alguma comissão de exame no dia seguinte, deverá apresentar-se à sua lotação de origem.

Art. 10. Diante da impossibilidade de participar da comissão de exame de direção veicular, o servidor deverá informar à Divisão de Aprendizagem, por meio de requerimento, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 11. O servidor que faltar ao exame indicado deverá apresentar à Divisão de Aprendizagem, por meio de requerimento, pedido de deferimento da justificativa da falta.

I - Em caso de 3 (três) faltas não justificadas, em um período de 3(três) meses, o servidor será afastado por 5 (cinco) comissões de exames de direção veicular consecutivos;

II - A falta na área de exame, que não for justificada, ensejará falta no local de lotação do servidor, caso o mesmo não tenha comparecido à sua unidade de lotação;

III - O examinador que chegar após 15 minutos do horário agendado para início do exame deverá apresentar justificativa ao presidente da comissão de exame, sendo o fato registrado na folha de ocorrência;

IV - Caso ocorram 3 (três) registros de atrasos no mês corrente, o examinador será afastado por 3 (três) comissões de exames de direção veicular consecutivos.

DO EXAME DE DIREÇÃO VEICULAR

Art. 12. Os exames terão início nos horários estabelecidos no calendário de exames elaborado pela Divisão de Aprendizagem.

Art. 13. As alterações, que ocorrerem no horário dos exames previstos no calendário, deverão ser informadas pela Divisão de Aprendizagem, por meio de comunicação interna para as bancas de exames, assim como na passagem da escala (via mapa de escala ou telefone).

Art. 14. Todos os componentes das comissões de exame deverão apresentar-se com antecedência mínima de 15 minutos do horário agendado para início do exame.

Art. 15. O malote, contendo o material necessário para o exame, será aberto, impreterivelmente, na área de exame, sendo vedada a abertura em qualquer outro momento.

Art. 16. Na falta do examinador responsável pela abertura do malote, que será designado pelo setor de escala, assume, dentre os presentes, o examinador com o número do registro de DH mais baixo.

Art. 17. No exame de direção veicular, o candidato deverá ser avaliado, durante toda a prova, pelo(s) examinador(es) a ele designado(s).

Parágrafo único – Caso o candidato seja parente, amigo ou conhecido do examinador, ou que já tenha sido examinado pelo mesmo, deverá ser encaminhado a outro avaliador da comissão de exame.

Art. 18. Qualquer ocorrência na área de exame deverá ser comunicada ao presidente da comissão e registrada na folha de ocorrências.

Art. 19. O mapa de gratificação só poderá ser assinado pelos examinadores após o exame do último candidato, por ordem crescente de número do registro de DH, conforme disposto no mapa de gratificação.

DA COMPOSIÇÃO DA MESA DA COMISSÃO DE EXAME DE DIREÇÃO VEICULAR

Art. 20. O servidor responsável pela escala designará no mínimo 2 (dois) e no máximo 3 (três) examinadores para comporem a mesa da comissão de exame, sendo um presidente, um vice-presidente e um redator da ata, podendo este último ser designado a critério do presidente quando necessário.

I - Em caso de falta do presidente, assume o vice-presidente;

II - Em caso de falta do vice-presidente, assume o examinador escolhido pelo presidente;

III - Na falta do presidente e do vice, assume o examinador com o DH mais baixo.

Art. 21. Os examinadores designados a exercerem as funções de presidente e de vice-presidente, que não estiverem presentes no momento da abertura do malote, que ocorrerá, necessariamente, 15 minutos antes do horário agendado para início do exame, não poderão compor a mesa da comissão de exame e serão substituídos conforme disposto nos incisos I, II e III do artigo anterior.

DAS COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE

Art. 22. Compete ao presidente da Comissão de Exame:

- I – Zelar pelo adequado funcionamento da comissão de exame, a fim de buscar organização e disciplina durante a realização do exame;
- II – Designar, dentre os presentes, examinadores responsáveis pela verificação dos uniformes, credenciais dos instrutores e vistoria dos veículos, assim como para acautelar o cartão do veículo em caso de irregularidades apresentadas durante o exame, conforme disposto no **ANEXO II**;
- III – Zelar pelo rodízio, sempre que possível, das duplas de servidores que compõem a comissão de exame;
- IV – Designar um examinador para ser o redator da ata, quando necessário, senão caberá ao vice-presidente a confecção da ata;
- V – Distribuir as fichas de avaliação, podendo delegar também ao vice-presidente;
- VI – Assinar os resultados de exame na ficha de avaliação, velando pelo seu correto preenchimento e verificando se constam:
 - a) as marcações ou não das faltas cometidas pelo candidato;
 - b) a totalidade da pontuação;
 - c) as assinaturas dos examinadores que avaliaram o exame, com os respectivos carimbos;
 - d) se foi feito corretamente o fechamento da caderneta de exame do candidato com assinatura do examinador, carimbo, data e lançamento de resultado.
- VII – Estabelecer, em caso de necessidade, horário para almoço dos examinadores, sem prejuízo da continuidade do exame;
- VIII – Resolver assunto ou pendência referente ao exame em curso, com os profissionais credenciados pelo CFC;
- XV – Designar dois examinadores para conferir, na ata, os resultados dos aprovados, reprovados, retirados e faltosos, registrando na folha de ocorrência o nome e o número do registro de DH dos examinadores conferentes;
- X – Anotar, obrigatoriamente, na folha de ocorrência, os casos de acidentes e insubordinação por parte dos examinadores, situações atípicas que envolvam instrutores e/ou candidatos ou outros fatos pertinentes que devam ser registrados;
- XI – Somente autorizar a saída do funcionário responsável pela biometria após o exame do último candidato e da conferência dos dados constantes na ata com os registrados pelo referido funcionário;
- XII – Autorizar a saída dos examinadores, após a realização do exame do último candidato e do cumprimento de todas as formalidades para o encerramento dos trabalhos da comissão de exame;
- XIII – Zelar pela observância do Código de Trânsito Brasileiro, das Resoluções do CONTRAN, das Portarias do DETRAN-RJ e das instruções normativas expedidas pela Divisão de Aprendizagem e deste Manual.

DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE

Art. 23. Compete ao vice-presidente da comissão de exame:

- I – Verificar a documentação de cada candidato, antes do mesmo ser identificado pelo funcionário responsável pela biometria;
- II – Distribuir as fichas de avaliação aos examinadores, quando designado pelo presidente;
- III – Assinar, por delegação do presidente, os resultados de exame na ficha de avaliação, velando pelo seu correto preenchimento, verificando se constam os itens “a”, “b”, “c” e “d” elencados no inciso VI do art. 22;
- IV – Confeccionar a ata, quando não for designado redator.

DAS ATRIBUIÇÕES DO REDATOR DA ATA

Art. 24. Compete ao redator da ata:

- I – Confeccionar a ata, que conterà obrigatoriamente:
 - a) o lançamento do resultado do exame, conforme informação conferida na ficha de avaliação, observada a seguinte nomenclatura: 0 – falta; 1 – aprovado; 2 – reprovado; e 3 – retirado;
 - b) o lançamento dos números dos registros de DH dos examinadores que realizaram a avaliação;
 - c) o preenchimento do cabeçalho, com os quantitativos apurados após lançamento de todos os resultados.
- II - Em caso de erro no lançamento do resultado na ata, providenciar a correção no verso da ata (sinalizar onde está o erro) e registrar, na folha de ocorrência, a retificação do resultado, utilizando o seguinte modelo: “onde se lê..., leia-se...” (mencionar o nome, o número da ata e o RENACH do candidato).

DO SERVIDOR DESIGNADO PARA EXAMINAR

Art. 25. Compete ao servidor designado para examinar:

- I – Apresentar-se nos locais dos exames, usando obrigatoriamente:
 - a) uniforme (colete) disponibilizado pelo DETRAN/RJ;
 - b) calçados adequados para a função de motorista;
 - c) crachá de examinador;

d) calça jeans azul ou similar;

e) camisa branca ou azul royal;

f) carimbo de examinador;

g) cronômetro; e

h) qualquer outro objeto necessário para o exercício da atividade.

II – Identificar-se e dar boas vindas ao candidato, cumprimentando-o e chamando-o pelo nome;

III – Tranquilizar o candidato, caso necessário;

IV – Ser impessoal na conduta avaliativa;

V – Após o balizamento, indicar ao candidato o percurso a ser realizado;

VI – Tratar a todos com educação e respeito;

VII – Não instruir ou orientar o candidato sobre procedimentos, manobras ou formas técnicas para a condução do veículo;

VIII – Não fazer comentários sobre o desempenho do candidato durante a prova;

IX – Abster-se de conversar sobre assuntos não pertinentes ao exame e de usar aparelho celular durante a realização da prova;

X – Anotar, na ficha de avaliação, as faltas cometidas pelo candidato durante o exame e dar ciência a ele no momento em que forem cometidas, sem informá-lo da pontuação perdida, a não ser que o candidato a solicite;

XI – Dar o resultado ao término da avaliação de cada candidato, expondo os motivos da aprovação ou reprovação, relatando sua pontuação;

XII – Respeitar as determinações legais vindas do presidente da comissão de exame;

XIII – Solicitar ao presidente da comissão de exame que providencie os devidos registros na folha de ocorrência, quando sentir-se prejudicado por qualquer ato durante os trabalhos;

XIV – Manter a ética profissional em relação aos colegas, mesmo aos ausentes;

XV – Adotar atitudes de respeito, boa vontade, atenção, solicitude, paciência, presteza no atendimento, clareza e precisão nas informações;

XVI – Atuar com lealdade e boa vontade, com amizade e espírito de colaboração em relação aos colegas, evitar atritos e contribuir com um clima de bem estar;

XVII – Não se alimentar durante a avaliação do candidato;

XVIII – Responsabilizar-se pelo correto preenchimento das duas vias da ficha de avaliação do candidato e da caderneta de exame, e, em caso de erro, providenciar a correção no próprio documento (marcar a falta correta e, escrever "SEM EFEITO", o mais próximo da falta incorreta, carimbar e assinar); e

XIX – Quando houver rasura no lançamento do resultado aprovado ou reprovado é necessário registrar na folha de ocorrência.

DA AVALIAÇÃO DAS CATEGORIAS "B", "C", "D" e "E"

Art. 26. Antes de iniciar o exame, um dos examinadores devolverá a identidade ao candidato, mostrará a ele o espaço do balizamento e solicitará que o mesmo entre no veículo, se prepare, e avise a um dos examinadores designados para avaliá-lo, tão logo esteja pronto, para que possa começar o exame.

Art. 27. O exame de direção para as categorias "B", "C", "D" e "E" deverá ocorrer em via pública, devendo ser feito nas etapas e ordem abaixo:

I – estacionar em vaga delimitada por balizas removíveis;

II – conduzir o veículo em via pública, urbana ou rural.

Art. 28. Para a etapa prevista no inciso I do artigo anterior, nas categorias "B", "C", "D" e "E", o tempo máximo para a colocação do veículo em vaga delimitada por balizas, de acordo com ao § 2º do art. 16 da Resolução CONTRAN nº 358/2010, deverá ser de:

I – para a categoria "B": 3 minutos;

II – para as categorias "C" e "D": 4 minutos;

III – para a categoria "E": 7 minutos.

DA COLOCAÇÃO DO VEÍCULO EM ESPAÇOS DELIMITADOS POR BALIZAS

Art. 29. No início do exame, o veículo estará localizado paralelamente ao balizamento, de forma que a traseira do veículo esteja na direção das 03 (três) últimas balizas (*vide Figura 1 do ANEXO IV*).

Art. 30. Um examinador posicionar-se-á fora do veículo, ao lado do candidato, enquanto o outro entrará no veículo. A ficha de avaliação ficará com um dos examinadores que procederão ao exame, conforme acordado entre os dois.

Art. 31. Após o aviso do candidato de que está pronto para iniciar o exame, o examinador que ficar fora do veículo solicitará o acionamento do motor do veículo. Em seguida, mostrará o cronômetro na posição zero ou na posição de contagem regressiva e, após autorização do candidato, acionará a contagem do tempo estabelecido, dando início à primeira etapa.

Art. 32. Para a etapa prevista no inciso I do art. 27, o candidato deverá:

I - Acionar a sinalização antes de movimentar o veículo, demonstrando a intenção de entrar no balizamento (*vide Figura 2 do ANEXO IV*);

II - Movimentar o veículo até o cone, parando na posição apropriada à entrada do balizamento (*vide Figura 3 do ANEXO IV*);

III - Prosseguir com as manobras necessárias para o estacionamento do veículo (*vide Figuras 4 e 5 do ANEXO IV*).

Art. 33. Será considerada concluída a etapa da baliza no momento em que o candidato estacionar o veículo na vaga delimitada, colocar o veículo em ponto neutro e puxar o freio de mão.

Parágrafo Único - Caso o candidato não realize o procedimento previsto no *caput* deste artigo, o examinador deverá solicitar apenas que o candidato finalize o balizamento.

Art. 34. Quando o candidato não estacionar corretamente o veículo, o examinador que estiver do lado de fora comunicará imediatamente o seguinte: "o veículo está fora da vaga" e solicitará que ajuste o veículo no balizamento. O cronômetro não será interrompido. No momento em que o candidato parar e estacionar o veículo na área de balizamento, conclui-se essa etapa.

Art. 35. Concluída a etapa da baliza, o examinador que se encontra fora do veículo deve parar o cronômetro e mostrar ao candidato o tempo empreendido para realizar o balizamento, informando que será iniciada a etapa do trânsito; em seguida, solicitará ao candidato que retire o veículo do balizamento e coloque-o próximo ao cone (*vide Figuras 6 a 8 do ANEXO IV*).

Art. 36. Cada examinador deverá comunicar ao outro as faltas cometidas pelo candidato durante a realização da etapa da baliza.

Art. 37. Quando a reprovação ocorrer na etapa da baliza, o examinador que estiver dentro do veículo colocará o veículo em ponto neutro, puxará o freio de mão, desligará o motor e acionará o pisca-alerta.

Art. 38. Após o candidato ser informado pelo examinador do resultado, das faltas cometidas e da pontuação atingida, deverá comparecer à mesa da comissão de exame para receber os documentos da avaliação.

PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO NO TRÂNSITO

Art. 39. Para a realização da etapa prevista no inciso II do art. 27, o candidato estará acompanhado pelo(s) examinador(es) da etapa da baliza dentro do veículo.

Art. 40. O examinador, que se posicionar ao lado do candidato, terá o duplo comando do veículo e deverá informar o percurso ao candidato.

Art. 41. A etapa de trânsito encerra-se com a chegada do veículo ao local designado para o término da prova.

Art. 42. Quando a reprovação ocorrer no percurso, o examinador solicitará ao candidato que conduza o veículo para a faixa da direita da via, coloque-o em ponto neutro, puxe o freio de mão, desligue o motor e acione o pisca-alerta.

Art. 43. Depois de realizados os procedimentos elencados no artigo anterior o examinador dará ciência ao candidato das faltas cometidas e da respectiva pontuação, trocará de lugar com ele e conduzirá o veículo até o fim do percurso.

Art. 44. Sendo aprovado ou reprovado na etapa de trânsito, o candidato será instruído a comparecer à mesa da comissão de exame para receber os documentos da avaliação.

Art. 45. Os procedimentos do exame de direção veicular se encerram com a emissão do resultado e com a entrega dos documentos da avaliação ao presidente da comissão de exame ou ao seu vice-presidente.

DA AVALIAÇÃO DA CATEGORIA "A"

Art. 46. O exame de direção veicular, em veículos de duas rodas, será realizado em uma pista exclusiva a esse fim, conforme especificações constantes na legislação vigente, reproduzido no ANEXO V.

Art. 47. O candidato será avaliado por até 3 (três) examinadores; o primeiro examinador posicionar-se-á no início da pista, o segundo examinador nos sonorizadores e, no caso de pistas retas, haverá o terceiro examinador, que ficará no final do percurso, mas todos os examinadores poderão opinar caso ocorra o cometimento de alguma falta durante o exame.

Art. 48. O primeiro examinador devolverá a identidade ao candidato e solicitará que se prepare. Findo esse ato, o candidato avisará ao examinador que está pronto para iniciar o exame, sendo, então, autorizado a conduzir o veículo na pista de exame.

Art. 49. O primeiro examinador acompanhará o candidato até os sonorizadores. A partir desse ponto até o fim da pista, os examinadores avaliam em conjunto; o primeiro ficará do lado direito da pista e o segundo passará para o lado esquerdo. No caso de pistas retas, o exame ocorrerá conforme o art. 47.

Art. 50. Quando aprovado, o candidato será instruído a comparecer à mesa da comissão de exame para receber os documentos de avaliação.

Art. 51. Quando reprovado, o candidato será instruído a retirar o veículo da pista, empurrando-o, e a aguardar o instrutor para buscá-lo, será informado também que deverá comparecer à mesa da comissão de exame para receber os documentos da avaliação.

Art. 52. Os procedimentos do exame de direção veicular, para veículos de duas rodas, se encerram com a emissão do resultado e com a entrega dos documentos da avaliação ao presidente da comissão de exame ou ao seu vice-presidente.

DO MONITORAMENTO DE ÁUDIO E VÍDEO DE EXAME DE DIREÇÃO VEICULAR

Art. 53. O presidente da comissão de exame deve assegurar, aos candidatos e aos examinadores, que a execução de todos os procedimentos previstos para o monitoramento de áudio e vídeo de exame de direção veicular transcorra com tranquilidade e da forma planejada, da seguinte maneira:

I – Em todo veículo de CFC, categoria B, haverá, obrigatoriamente, 3 (três) câmeras instaladas e homologadas no seu interior, para que seja conectado o aparelho para gravação e transmissão do áudio e do vídeo do exame;

II - O veículo é posicionado normalmente na área de baliza, e uma câmera externa filmará as manobras no momento do exame.

DA TRANSMISSÃO E GRAVAÇÃO DO EXAME

Art. 54. Com o candidato no interior do veículo, serão coletados os registros biométricos do candidato e do examinador, assim como a leitura do código de barras do formulário RENACH do candidato.

Art. 55. Quando os veículos apresentarem irregularidades nos equipamentos de filmagem e/ou conexão, o presidente da comissão de exame adotará os procedimentos descritos no ANEXO II, permitindo a retirada do candidato do exame ou a troca do veículo por outro do mesmo CFC, com a anuência do candidato.

Art. 56. Executadas as coletas e as checagens dos equipamentos, é dado início, simultaneamente, ao exame e à transmissão do áudio e do vídeo captados pelas 4 (quatro) câmeras.

Art. 57. Após conclusão do percurso de trânsito ou da eliminação na manobra de baliza, a transmissão, a gravação e o exame serão encerrados com a leitura do código de barra.

Art. 58. O áudio e o vídeo dos exames serão observados em tempo real no Centro de Monitoramento da Habilitação, na sede do DETRAN-RJ, assim como gravados e guardados por 5 (cinco) anos para que possam ser visualizados pela Administração quando necessário.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59. O presidente da comissão de exame receberá o malote com o material pertinente ao exame, e deverá devolvê-lo, devidamente lacrado, ao término do exame.

Art. 60. A presença dos candidatos será aferida pela biometria, tornando-se desnecessária a realização de chamada.

Art. 61. Os servidores que avaliarão o exame de direção veicular deverão responder solidariamente pela aprovação ou reprovação, em qualquer que seja a categoria pretendida pelo candidato.

Art. 62. A comissão de exame poderá propor a suspensão do exame em caso fortuito ou de força maior, ou seja, em caso de fatos excepcionais, imprevisíveis, alheios à vontade dos envolvidos no exame, que alterem fundamentalmente as condições de segurança na realização do exame.

Art. 63. O quórum de votação para a suspensão do exame será o de maioria simples (metade mais um dos presentes), e em caso de eleição desta, o fato deverá ser submetido à aprovação do Diretor da Divisão de Aprendizagem e registrado na folha de ocorrência, fazendo constar na mesma a assinatura de todos os examinadores.

Art. 64. Em caso de suspensão do exame, todos os examinadores presentes assinarão o mapa de gratificação e receberão a retribuição por participação em comissão de exame de direção veicular.

Art. 65. O mapa de gratificação oficializa a presença dos examinadores na área de exame, não sendo necessário carimbar e assinar no verso da ata de exames, com exceção do presidente, do vice-presidente e do redator da ata, que deverão carimbar e assinar a ata no local apropriado.

Art. 66. Os casos omissos e as dúvidas serão dirimidos pela Diretoria de Habilitação do DETRAN/RJ.

Art. 67. O DETRAN/RJ poderá editar normas complementares e alterações que se fizerem necessárias, relativas ao regulamentado neste Manual.

ANEXO II – PORTARIA PRES-DETRAN/RJ 4506

1. PROCEDIMENTOS DE VISTORIA E ACAUTELAMENTO DE CARTÃO DO VEÍCULO DO CFC

1.1 - Antes do início do exame, deverá ser solicitada vista do CRLV (sendo checada a validade do licenciamento) e assegurado o porte do referido documento, que deve permanecer no veículo durante o exame.

1.2 - Deverão ser verificadas as condições dos veículos, sendo observada a presença e o funcionamento dos seguintes itens:

a) luzes de freio (todas as categorias);

b) luzes indicadoras de direção (todas as categorias);

c) pisca-alerta (todas as categorias);

d) luz(es) de marcha à ré (categorias "B, C, D e E");

e) farol principal de luz baixa (categoria "A");

f) tacógrafo (categorias "C, D e E"), independente do ano de fabricação;

g) duplo comando de freio, acoplado ao freio de serviço e ao alcance do instrutor/ examinador (exceto veículos particulares adaptados);

h) espelho auxiliar para instrutor/examinador fixado na parte interna superior do para-brisa ou no teto junto ao para-brisa (categoria "B");

i) espelho externo adicional, em ambos os lados, em local que permita acesso para regulagem e boa visibilidade para o instrutor/examinador, na posição sentado, quando não possuir espelho bipartido (categorias "C", "D" e "E");e

j) estado de conservação dos pneus (todas as categorias).

1.3 - O cartão do veículo em exame deverá estar presente no veículo em local visível.

1.4 - O cartão do veículo somente deverá ser acautelado quando ocorrerem irregularidades no veículo. Qualquer outro fato que envolva instrutor ou diretor do CFC deverá ser anotado na folha de ocorrência, sem acautelar qualquer documento.

1.5 - Em caso de irregularidade do veículo, o presidente da Comissão de Exame fará o acautelamento do cartão do veículo. Se a irregularidade for sanada até o encerramento do exame, o veículo retornará às atividades, e o cartão será devolvido ao instrutor. Caso contrário, o cartão continuará acautelado e seguirá, no malote, ao fim do exame.

1.6 - Para que o veículo do CFC, que teve o cartão acautelado, volte a participar de exame, existem duas alternativas:

1.6.1 - O representante do CFC poderá apresentar à Divisão de Aprendizagem o cumprimento da exigência e solicitar a restituição do cartão de vistoria;

1.6.2 - Poderá levar o veículo a qualquer área de exame, onde um examinador, designado pelo presidente da comissão de exame, fará a vistoria e constatará o cumprimento da exigência, e posteriormente o CFC deverá comunicar à Divisão Aprendizagem.

1.7 - Quando forem encontradas irregularidades no veículo, o presidente da comissão de exame poderá retirar o candidato do exame ou autorizar a troca do veículo por outro do mesmo CFC, com a anuência do candidato.

2. ORIENTAÇÕES GERAIS QUE O CFC DEVERÁ TRANSMITIR AO CANDIDATO

2.1 - É obrigatória a apresentação dos seguintes documentos para realização do exame de direção veicular: Documento de identificação pessoal; Duas fichas de avaliação; Formulário RENACH; LADV; e Ficha complementar (em caso de não ser o 1º exame).

2.2 - Trata-se de documento de identificação pessoal: original atualizado de documento de identidade ou equivalente - carteira de trabalho e previdência social, carteira nacional de habilitação (quando o condutor for mudar ou incluir categoria), carteira de identidade profissional emitida pelos órgãos criados por lei federal, controladores do exercício profissional e passaporte, todos dentro da validade.

2.3 - É imprescindível a coleta das digitais antes da realização do exame de direção veicular.

2.4 - É obrigatório o uso de lentes corretoras ou qualquer outra restrição quando especificado na ficha de avaliação e no formulário RENACH. Caso o candidato inicie o exame de direção veicular sem a lente corretora ou qualquer outro instrumento indicado, será considerado reprovado, por ser uma falta gravíssima, de natureza eliminatória, fundamentada no art. 162, VI do CTB.

2.5 - A candidata gestante deverá apresentar declaração de próprio punho, na via do formulário RENACH, que se encontra em perfeitas condições de saúde para realização do exame.

2.6 - Caso o candidato seja portador de deficiência auditiva e tenha vindo acompanhado de intérprete (profissional ou familiar), este também deverá identificar-se ao presidente da comissão de exame, quando será autorizado a repassar ao candidato as orientações iniciais, que se resumem à apresentação da documentação e coleta da digital.

2.7 - Quando os candidatos já tiverem sido identificados, junto à mesa da comissão de exame, não poderão se afastar do local reservado, salvo com a permissão do presidente da comissão.

2.8 - O candidato não deverá comparecer à área de exame sob influência de álcool, tóxico e/ou entorpecente, pois poderá ser retirado do exame, devendo constar tal fato na folha de ocorrência, com a descrição dos sinais observados.

2.9 - O candidato não poderá usar óculos escuros durante o exame de direção veicular;

2.10 - O candidato que não puder realizar o exame, por razões médicas, poderá ser retirado, mediante apresentação de laudo médico à comissão de exame.

ANEXO III – PORTARIA PRES-DETRAN/RJ 4506

1. PARÂMETROS ORIENTADORES SOBRE AS FALTAS CONSTANTES NA FICHA DE AVALIAÇÃO

1.1 - O candidato será avaliado no exame de direção veicular conforme a pontuação por faltas cometidas no exame, atribuindo-se a seguinte pontuação:

- a) falta eliminatória: 04 (quatro) pontos (reprovação).
- b) falta grave: 03 (três) pontos;
- c) falta média: 02 (dois) pontos; e
- d) falta leve: 01 (um) ponto.

1.2 - Será considerado reprovado na prova prática de direção veicular o candidato que cometer falta eliminatória ou cuja soma dos pontos ultrapasse a 3 (três).

1.3 - CONSTITUEM FALTAS NO EXAME DE DIREÇÃO VEICULAR, PARA VEÍCULOS DAS CATEGORIAS "B", "C", "D" e "E":

I - FALTAS ELIMINATÓRIAS:

I-A - DESOBEDECER A SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA E DE PARADA OBRIGATÓRIA:

CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONFIGURAM A FALTA

- a) Avançar o sinal vermelho do semáforo; e
- b) Avançar a sinalização vertical, horizontal ou sonora de parada obrigatória.

I-B - AVANÇAR SOBRE O MEIO FIO:

CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONFIGURAM A FALTA

- a) Avançar sobre o meio-fio, nas conversões e outros deslocamentos;
- b) Posicionar a parte anterior ou posterior do pneu, que tem contato com o pavimento, de modo que esta pressione o meio fio; e
- c) subir o pneu do carro, no meio fio.

I-C - NÃO COLOCAR O VEÍCULO NA ÁREA BALIZADA, EM NO MÁXIMO TRÊS TENTATIVAS, NO TEMPO ESTABELECIDO:

CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONFIGURAM A FALTA

- a) Não conseguir estacionar o veículo, na área balizada, nas três tentativas e/ou no tempo máximo estabelecido; e
- b) Deixar parte do veículo fora da vaga, frontal ou na lateral esquerda.

NOTAS

- a) Considera-se devidamente estacionado na área balizada o veículo que estiver na vaga e com o espelho retrovisor esquerdo dentro da área de balizamento; e
- b) Para fins de contabilizar as tentativas de estacionamento, o veículo deverá sair totalmente da baliza.

I-D - AVANÇAR SOBRE O BALIZAMENTO DEMARCADO QUANDO DO ESTACIONAMENTO DO VEÍCULO NA VAGA:

CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONFIGURAM A FALTA

- a) Avançar o espaço demarcado, encostando, empurrando ou derrubando a(s) haste(s) ou qualquer instrumento utilizado para delimitar o espaço da baliza, inclusive o delimitador (balizamento demarcado no chão).

NOTAS

- a) O candidato não será penalizado se passar com o pneu sobre a base da baliza.

I-E - TRANSITAR EM CONTRAMÃO DE DIREÇÃO.

CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONFIGURAM A FALTA

- a) Permanecer no sentido de fluxo contrário por tempo superior ao necessário nas ultrapassagens ou em outro deslocamento lateral.

NOTAS

- a) Os candidatos das categorias "C", "D" e "E" não serão penalizados se, nas conversões, a via não permitir o correto posicionamento por não oferecer condições geométricas ou por não ter a largura necessária.

I-F - NÃO COMPLETAR A REALIZAÇÃO DE TODAS AS ETAPAS DO EXAME:

CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONFIGURAM A FALTA

- a) Deixar de concluir o exame: (i) Seja quando o candidato desistiu de prosseguir com o exame por vontade própria ou por inabilidade; e (ii) Seja pela ocorrência de algum fato atípico que o deixou sem condições de completar as etapas do exame prático de direção veicular.

NOTAS

- a) Caso o candidato erre o percurso, não será considerada esta falta, podendo retomar o percurso, desde que sejam observadas as regras de trânsito, pois o mesmo ainda estará sendo avaliado.

I-G - AVANÇAR A VIA PREFERENCIAL:

CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONFIGURAM A FALTA

- a) Parar na esquina além do bordo do alinhamento da via transversal; e
- b) Entrar na via preferencial sem observar o veículo que transita na mesma.

NOTAS

- a) Caso a invasão de parte da via transversal seja feita por necessidade de obter melhor visibilidade, o candidato não deverá ser pontuado.

I-H - PROVOCAR ACIDENTE DURANTE A REALIZAÇÃO DA PROVA:

CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONFIGURAM A FALTA

- a) Provocar acidente durante a realização do exame, sendo considerado qualquer tipo de acidente, havendo danos ou não.

NOTAS

- a) São exemplos de acidentes a serem pontuados: bater ou encostar em qualquer parte de outro veículo, em troncos de árvores, em lixeiras, postes, em balizas que não as que estão sendo utilizadas pelo candidato, etc;
- b) Se o candidato não for o causador do acidente, não deverá ser pontuado. Neste caso, se o veículo ainda estiver em condições, o exame poderá ser finalizado, após os trâmites legais. Caso o candidato opte por realizar exame em outra data, será retirado do exame, devendo estar ciente que o exame será feito, novamente, desde o início; e
- c) Caso o acidente seja evitado pelo examinador, a falta pontuada será a correspondente ao art. 170 do CTB (Dirigir ameaçando os pedestres que estejam atravessando a via pública, ou demais veículos).

I-I - EXCEDER A VELOCIDADE REGULAMENTADA PARA A VIA:**CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONFIGURAM A FALTA**

- a) Trafegar em velocidade superior à máxima permitida.

NOTAS

- a) A velocidade máxima permitida deverá ser a constante na sinalização horizontal ou vertical, ou, na falta desta, na classificação da via.

I-J - COMETER QUALQUER OUTRA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO DE NATUREZA GRAVÍSSIMA.**CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONFIGURAM A FALTA**

- Infrações gravíssimas do CTB, sem falta específica prevista para o exame de direção veicular.

II - FALTAS GRAVES:**II-A - DESOBEDECER À SINALIZAÇÃO DA VIA, OU AO AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO.****CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONFIGURAM A FALTA**

- a) Desrespeitar a sinalização vertical e horizontal, de regulamentação, advertência, indicação ou qualquer outra sinalização pertinente ao trânsito, exceto a sinalização semafórica vermelha, de parada obrigatória ou de velocidade máxima.

II-B - NÃO OBSERVAR AS REGRAS DE ULTRAPASSAGEM OU DE MUDANÇA DE DIREÇÃO.**CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONFIGURAM A FALTA**

- a) Deixar de observar as regras de ultrapassagem especificadas no Art.29, IX, X, XI do CTB; e
b) Deixar de observar as regras de mudança de direção especificadas nos Art.37, 38, 39 do CTB.

NOTAS

- a) Na mudança de direção, caso o candidato não tenha olhado, nem sinalizado, deverá ser pontuada somente esta falta (II-B); e
b) Se o candidato fizer ultrapassagem em curvas, acíves, ou em outro local proibido, em pista simples com duplo sentido, deverá ser pontuado com a falta de natureza gravíssima correspondente ao art. 203 do CTB (Ultrapassar pela contramão outro veículo) e não com esta falta.

II-C - NÃO DAR PREFERÊNCIA DE PASSAGEM AO PEDESTRE QUE ESTIVER ATRAVESSANDO A VIA TRANSVERSAL PARA ONDE SE DIRIGE O VEÍCULO, OU AINDA QUANDO O PEDESTRE NÃO HAJA CONCLUÍDO A TRAVESSIA, MESMO QUE OCORRA O SINAL VERDE PARA O VEÍCULO:**CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONFIGURAM A FALTA**

- a) Desrespeitar o pedestre, tanto na faixa de pedestres quanto fora dela;
b) Não observar a preferência de travessia do pedestre, nos cruzamentos com sinalização semafórica, ainda que o sinal feche para ele; e
c) Não aguardar a travessia do pedestre na via transversal, no sentido da conversão do veículo.

NOTAS

- a) Deverá ser aplicada a falta prevista nos incisos I, II e III do art. 214, do CTB, por ser de natureza gravíssima, quando o candidato deixar de dar preferência de passagem a pedestre e a veículo não motorizado:
- que se encontre na faixa a ele destinada;
 - que não haja concluído a travessia, mesmo que ocorra sinal verde para o veículo; e
 - portadores de deficiência física, crianças, idosos e gestantes.

II-D - MANTER A PORTA DO VEÍCULO ABERTA OU SEMIABERTA DURANTE O PERCURSO DA PROVA OU PARTE DELE:**CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONFIGURAM A FALTA**

- a) Se o candidato movimentar o veículo com a porta aberta ou semiaberta deverá ser penalizado com esta falta.

NOTAS

- a) Quando o candidato deixar a porta aberta ou semiaberta, o examinador marcará e informará a falta após movimentar o veículo; e
b) O examinador deverá alertar o candidato para fechar a porta, mas não o isentando da falta cometida.

II-E - NÃO SINALIZAR COM ANTECEDÊNCIA A MANOBRA PRETENDIDA OU SINALIZÁ-LA INCORRETAMENTE:**CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONFIGURAM A FALTA**

- a) Deixar de sinalizar, sinalizar tardiamente ou incorretamente, para realizar:
- conversões;
 - retorno;
 - mudança de faixa;
 - mudanças de direção;
 - antes de movimentar o veículo;
 - realização de manobra para parar o veículo;
 - ultrapassagens;
 - entrada e saída da área de balizamento.
- b) Trafegar com o indicador de direção ligado sem realizar parada, manobra ou conversão, supostamente sinalizada.

NOTAS

- a) O candidato deverá sinalizar:
- as trocas de faixa de trânsito;
 - a saída para início da prova, antes de movimentar o veículo;
 - para entrada e saída da área de balizamento;
 - quando for necessário sair e entrar na área de balizamento para ajustar o veículo;
- b) Não será necessário o acionamento da sinalização para ajuste do veículo quando este já se encontrar posicionado dentro da área de balizamento;
- c) Não será necessário o acionamento da sinalização ao realizar a manobra de ré para sair do balizamento; e
- d) Será obrigatório acionar o indicador de direção após a última manobra para saída, com o veículo ainda dentro da vaga e antes de iniciar a retirada do veículo da área balizada.

II-F - NÃO USAR DEVIDAMENTE O CINTO DE SEGURANÇA:**CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONFIGURAM A FALTA**

- a) Iniciar o exame sem estar o cinto de segurança devidamente afivelado;
- b) Afivelar o cinto de segurança destinado ao condutor no fecho destinado ao passageiro.
- c) Fixar o cadarço do cinto sob o braço esquerdo; e
- d) Tentar encaixar o cinto de segurança com o veículo já em movimento.

NOTAS

- a) Caso o candidato esqueça-se de colocar o cinto de segurança ou o coloque de maneira incorreta, o examinador só deverá marcar e informar a falta após a movimentação do veículo.

II-G - PERDER O CONTROLE DA DIREÇÃO DO VEÍCULO EM MOVIMENTO:**CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONFIGURAM A FALTA**

- a) Perder o domínio do veículo:
- no aclave, deixando que o veículo recue;
 - patinar ou arrastar os pneus ao colocar o veículo em movimento;
 - realizar manobra de conversão à direita em zigue-zague, alternando o posicionamento na via;
 - utilizar a contramão de direção ao sair da baliza;
 - utilizar espaço além do limitador, para alinhar o veículo a fim de realizar o estacionamento; e
- b) Provocar a necessidade de o examinador acionar o freio auxiliar, colocar a mão no volante ou interferir verbalmente para evitar situação de risco de acidente.

II-H - COMETER QUALQUER OUTRA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO DE NATUREZA GRAVE.**CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONFIGURAM A FALTA**

- a) Infrações graves do CTB, sem falta específica prevista para o exame de direção veicular.

III - FALTAS MÉDIAS:**III-A - EXECUTAR O PERCURSO DA PROVA, NO TODO OU PARTE DELE, SEM ESTAR O FREIO DE MÃO INTEIRAMENTE LIVRE:****CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONFIGURAM A FALTA**

- a) Iniciar a prova, sair da baliza, sair para iniciar o percurso, sair do aclave ou fazer qualquer outra tentativa de início de marcha, com o veículo fazendo resistência, estando o freio de estacionamento acionado total ou parcialmente.

NOTAS

- a) Se o veículo se deslocar com o freio de estacionamento parcialmente acionado, com a luz vermelha do painel indicando esta situação, na etapa de estacionamento ou no percurso, o examinador deverá alertar o candidato para que libere o freio, porém, sem deixar de pontuá-lo com esta falta;
- b) Se ao tentar movimentar o veículo com o freio de estacionamento acionado o motor desligar, o candidato deverá ser pontuado somente com a falta III-C (Interromper o funcionamento do motor, sem justa razão, após o início da prova); e
- c) Se, após deixar o motor desligar, e na segunda tentativa, o candidato conseguir movimentar o veículo com o freio acionado, deverá ser pontuada a falta III-A (Executar o percurso da prova, no todo ou parte dele, sem estar o freio de mão inteiramente livre).

III-B - TRAFEGAR EM VELOCIDADE INADEQUADA PARA AS CONDIÇÕES ADVERSAS DO LOCAL, DA CIRCULAÇÃO, DO VEÍCULO E DO CLIMA:**CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONFIGURAM A FALTA**

- a) Deixar de adequar a velocidade do veículo às condições do clima, do pavimento, do veículo e da intensidade de trânsito.

III-C - INTERROMPER O FUNCIONAMENTO DO MOTOR, SEM JUSTA RAZÃO, APÓS O INÍCIO DA PROVA:**NOTAS**

- a) Quando o funcionamento do motor for interrompido por não ter sido liberado o freio de mão, será pontuado somente com esta falta (III-C);
- b) Se ao engrenar a marcha errada acarretar a interrupção do motor, o candidato deverá ser pontuado somente com esta falta (III-C); e
- c) Nas interrupções do motor, durante o tempo estabelecido para o balizamento, o cronômetro não será interrompido. Cabe ao candidato saber adotar as manobras necessárias para acionar novamente o motor do veículo.

III-D - FAZER CONVERSÃO INCORRETAMENTE:**CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONFIGURAM A FALTA**

- a) Desenvolver trajetória irregular durante a conversão.

III-E - USAR BUZINA SEM NECESSIDADE OU EM LOCAL PROIBIDO:**CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONFIGURAM A FALTA**

- a) Utilizar-se da buzina, intencionalmente, para apressar os usuários da via (pedestre ou condutores), em local proibido ou de forma inadequada, ainda que em locais permitidos.

NOTAS

a) Caso o candidato esbarre acidentalmente na buzina durante a prova, esta falta não deverá ser pontuada.

III-F - DESENGRENAR O VEÍCULO NOS DECLIVES:

CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONFIGURAM A FALTA

- a) Colocar o veículo em ponto neutro, para realizar o declive; e
- b) Conduzir o veículo no declive com o pedal da embreagem acionado, estando ou não o veículo engrenado.

III-G - COLOCAR O VEÍCULO EM MOVIMENTO, SEM OBSERVAR AS CAUTELAS NECESSÁRIAS:

CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONFIGURAM A FALTA

- a) Adentrar na via sem preocupar-se em observar o fluxo de veículos ou pessoas, ainda que estando em via preferencial e mesmo não havendo, naquele momento, veículos ou pessoas, ali transitando; e
- b) Antes da saída da baliza, o candidato deverá observar o fluxo da via, movimentado o pescoço de forma que visualize todo o tráfego; havendo condições de adentrar na via, deverá iniciar, imediatamente, o movimento de saída, continuando a observar o fluxo de tráfego, também por meio dos retrovisores.

NOTAS

- a) Na saída da baliza, para fins de visualização do tráfego da via, não deverá ser exigido que o candidato coloque a cabeça para fora da janela do veículo.

III-H - USAR O PEDAL DE EMBREAGEM, ANTES DE USAR O PEDAL DE FREIO NAS FRENAGENS:

CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONFIGURAM A FALTA

- a) Acionar o pedal de embreagem antes do pedal de freio nas manobras de parada ou de redução da velocidade.

III-I - ENTRAR NAS CURVAS COM A ENGENHAGEM DE TRACÇÃO DO VEÍCULO EM PONTO NEUTRO:

CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONFIGURAM A FALTA

- a) Realizar conversão ou qualquer outra curva com veículo desengrenado e/ou com a embreagem acionada.

III-J - ENGENHAR OU UTILIZAR AS MARCHAS DE MANEIRA INCORRETA, DURANTE O PERCURSO:

CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONFIGURAM A FALTA

- a) Iniciar o percurso preestabelecido com marcha inadequada; e
- b) Engrenar marcha inadequada quando da redução da marcha do veículo (raspar a marcha).

NOTAS

- a) Se ao engrenar a marcha errada acarretar a interrupção do motor, o candidato deverá ser pontuado com a falta III-C (Interromper o funcionamento do motor, sem justa razão, após o início da prova); e
- b) Caso a engrenagem da marcha errada não resulte no desligamento do motor, deve ser pontuado com esta falta (III-J).

III-K - COMETER QUALQUER OUTRA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO DE NATUREZA MÉDIA.

CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONFIGURAM A FALTA

- a) Infrações médias do CTB, sem falta específica prevista para o exame de direção veicular.

IV - FALTAS LEVES:

IV-A - PROVOCAR MOVIMENTOS IRREGULARES NO VEÍCULO, SEM MOTIVO JUSTIFICADO:

CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONFIGURAM A FALTA

- a) Durante o estacionamento em balizas ou durante o percurso:
 - provocar solavancos, na mudança de marcha ou nas frenagens; e
 - frear de forma brusca, provocando movimento de inércia no passageiro.

IV-B - AJUSTAR INCORRETAMENTE O BANCO DO VEÍCULO DESTINADO AO CONDUTOR:

CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONFIGURAM A FALTA

- a) Iniciar a prova com o banco desregulado, necessitando fazer a regulagem durante a prova; e
- b) Iniciar a prova com o banco do candidato destravado, ajustar ou tentar ajustá-lo, após o início do exame.

NOTAS

- a) Essa falta poderá ser constatada quando o candidato demonstrar dificuldades ao buscar o contato com os pedais de freio, embreagem e acelerador do veículo.

IV-C - NÃO AJUSTAR DEVIDAMENTE OS ESPELHOS RETROVISORES:

CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONFIGURAM A FALTA

- a) Deixar de verificar a necessidade de ajustes nos espelhos retrovisores, após a regulagem do banco, desde que necessite fazê-lo durante a prova; e
- b) Demonstrar que está com dificuldades para ter boa visibilidade, após o início da prova.

IV-D - APOIAR O PÉ NO PEDAL DA EMBREAGEM COM O VEÍCULO ENGENHADO E EM MOVIMENTO:

CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONFIGURAM A FALTA

- a) Permanecer com o pé apoiado no pedal de embreagem após a sua utilização, excedendo o tempo necessário para a operação desejada (mudar a marcha ou parar o veículo).

IV-E - UTILIZAR OU INTERPRETAR INCORRETAMENTE OS INSTRUMENTOS DO PAINEL DO VEÍCULO:

CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONFIGURAM A FALTA

- a) Não saber acionar, desligar ou interpretar qualquer instrumento com comando no painel ou no volante (farol, luzes de posição, limpador de para-brisa (dianteiro ou traseiro), indicador de direção ou outro).

NOTAS

a) Caso o candidato, ao realizar o estacionamento em balizas ou no percurso, acione limpador de para-brisa, acidentalmente, e não souber desligá-lo, deverá ser pontuado com esta falta. Mas, se souber desligá-lo e o fizer, não deverá ser pontuado.

IV-F - DAR PARTIDA AO VEÍCULO COM A ENGENHAGEM DE TRAÇÃO LIGADA:

CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONFIGURAM A FALTA

a) Ligar o veículo engrenado, sem colocá-lo em ponto neutro, provocando "trancos".

NOTAS

a) Em caso de interrupção do motor, o veículo deverá ser colocado em ponto neutro, antes de ser acionado o motor do veículo.

IV-G - TENTAR MOVIMENTAR O VEÍCULO COM A ENGENHAGEM DE TRAÇÃO EM PONTO NEUTRO:

CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONFIGURAM A FALTA

a) Tentar colocar o veículo em movimento sem estar com a marcha engrenada (veículo em ponto neutro).

NOTAS

a) Caso o candidato não se dê conta do fato, o examinador deverá aguardar, no máximo, o tempo destinado ao estacionamento em vaga delimitada por balizas. Após esse tempo deverá ser pontuado também com a falta I-C (não colocar o veículo na área balizada, em no máximo três tentativas, no tempo estabelecido).

IV-H - COMETER QUALQUER OUTRA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO DE NATUREZA LEVE.

CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONFIGURAM A FALTA

a) Infrações leves do CTB, sem falta específica prevista para o exame de direção veicular.

1.4 PARÂMETROS ORIENTADORES SOBRE FALTAS CONSTANTES NA FICHA DE AVALIAÇÃO – CATEGORIA A

I - FALTAS ELIMINATÓRIAS

I-A - INICIAR A PROVA SEM ESTAR COM O CAPACETE DEVIDAMENTE AJUSTADO À CABEÇA OU SEM VISEIRA OU ÓCULOS DE PROTEÇÃO:

CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONFIGURAM A FALTA

a) Candidato que realizar a prova:

- sem capacete;
- com capacete colocado de forma incorreta;
- sem estar com a cinta jugular bem ajustada;
- sem usar corretamente a viseira ou óculos de proteção.

NOTAS

- a) É proibido o uso de película, na viseira do capacete e nos óculos de proteção;
- b) O capacete deve contribuir para a sinalização do usuário, em todas as direções, com elementos retrorrefletivos aplicados na parte externa; e
- c) O tamanho do capacete deve ser compatível ao tamanho da cabeça do candidato.

I-B - DESCUMPRIR O PERCURSO PRÉ-ESTABELECIDO:

CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONFIGURAM A FALTA

- a) Entrar pela esquerda no "oito";
- b) Não percorrer o oito completo (um ciclo e meio);
- c) Quando a (s) rodas ultrapassar (rem) a faixa de demarcação do circuito;
- d) Quando não iniciar o ZIG e ZAG, o OITO e o ZIG-ZAG FINAL pelo lado direito; e
- e) Quando o candidato não realizar o ZIG e ZAG, na última etapa do circuito, passando direto pelos cones.

I-C - ABALROAR UM OU MAIS CONES DE BALIZAMENTO:

CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONFIGURAM A FALTA

a) Encostar ou derrubar um ou mais cones.

I-D - CAIR DO VEÍCULO DURANTE A PROVA

CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONFIGURAM A FALTA

a) Quando o candidato sofrer uma queda da moto durante o exame.

NOTAS

a) Se for necessário, o examinador deverá prestar socorro ao candidato que sofreu a queda.

I-E - NÃO MANTER EQUILÍBRIO NA PRANCHA, SAINDO LATERALMENTE DA MESMA.

I-F - AVANÇAR SOBRE O MEIO FIO OU PARADA OBRIGATÓRIA:

CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONFIGURAM A FALTA

a) Não respeitar a parada obrigatória no percurso da pista.

NOTAS

a) Se o candidato parar com mais da metade do diâmetro da roda dianteira da moto, além da linha de saída da linha de retenção deverá ser penalizado com esta falta.

I-G - COLOCAR O(S) PÉ(S) NO CHÃO, COM O VEÍCULO EM MOVIMENTO:

CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONFIGURAM A FALTA

- a) Quando em circulação, o candidato colocar um dos pés no chão; e
- b) Se o candidato deixar o motor da moto desligar durante o percurso e colocar o pé no chão.

NOTAS

- a) Caso ocorra a interrupção do motor, é permitido ao candidato religar o motor, desde que não coloque o pé no chão, devendo ser pontuado somente a falta III-D; e
- b) Arrancar com a motocicleta e não levar o pé na pedaleira de uma única vez também deve ser penalizado, com esta falta.

I-H - PROVOCAR ACIDENTE DURANTE A REALIZAÇÃO DO EXAME.

I-I - FAZER O PERCURSO COM O FAROL APAGADO:

CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONFIGURAM A FALTA

- a) Movimentar o veículo com o farol apagado ao iniciar a prova ou desligá-lo durante o percurso.

I-J - COMETER QUALQUER OUTRA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO DE NATUREZA GRAVÍSSIMA:

CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONFIGURAM A FALTA

- a) Infrações gravíssimas do CTB, sem falta específica prevista para o exame de direção veicular.

II – FALTAS GRAVES

II-A - DEIXAR DE COLOCAR O PÉ NO CHÃO E OUTRO NO FREIO PARA PARAR O VEÍCULO:

CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONFIGURAM A FALTA

- a) Colocar os dois pés no chão ao parar o veículo; e
b) Se, ao parar a moto nas paradas obrigatórias, o candidato colocar o pé esquerdo no chão e depois, colocar o pé direito, perdendo o equilíbrio, deverá ser pontuada esta falta.

II-B - INVADIR QUALQUER FAIXA DURANTE O PERCURSO:

CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONFIGURAM A FALTA

- a) Invadir qualquer linha que demarque a pista sem ultrapassá-la.

NOTAS

- a) Também será considerada falta grave a invasão de qualquer uma das linhas de retenção (o avanço da extremidade da roda dianteira sobre a linha de entrada da linha de retenção).

II-C - FAZER INCORRETAMENTE A SINALIZAÇÃO OU DEIXAR DE FAZÊ-LA:

CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONFIGURAM A FALTA

- a) Não ligar os indicadores de direção ou ligar o do lado oposto, durante o labirinto, ou não desligá-lo logo após entrar no "oitto".

II-D - CONDUZIR O VEÍCULO DURANTE O EXAME SEM SEGURAR O GUIDOM COM AMBAS AS MÃOS, SALVO EVENTUALMENTE PARA INDICAÇÃO DE MANOBRAS.

II-E - COMETER QUALQUER OUTRA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO DE NATUREZA GRAVE:

CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONFIGURAM A FALTA

- a) Infrações graves do CTB, sem falta específica prevista para o exame de direção veicular.

III - FALTAS MÉDIAS:

III-A - UTILIZAR INCORRETAMENTE OS EQUIPAMENTOS:

CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONFIGURAM A FALTA

- a) Não conseguir acionar ou interpretar algum instrumento do painel da motocicleta; e
b) Não colocar o veículo em ponto "neutro" na parada final do exame. Não desligar o farol e luz de posição da motocicleta, ao concluir o exame.

NOTAS

- a) Caso as motocicletas tiverem acendimento e desligamento automático de fábrica, o candidato não deverá ser pontuado;
b) Caso o candidato não coloque o veículo em ponto "neutro" e não desligue o farol e a luz de posição da motocicleta, no final do exame, deverá ser pontuado somente uma vez, com esta falta; e
c) O candidato deverá liberar a embreagem após realizar a troca de marcha.

III-B - ENGRENAR OU UTILIZAR MARCHAS INADEQUADAS DURANTE O PERCURSO:

CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONFIGURAM A FALTA

- a) Utilizar incorretamente o sistema de transmissão; e
b) Executar o percurso pré-estabelecido com marcha inadequada, em trechos ou etapas com prescrição de uso de determinada marcha.

III-C - NÃO RECOLHER O PEDAL DE PARTIDA OU O SUPORTE DO VEÍCULO, ANTES DE INICIAR O PERCURSO.

III-D - INTERROMPER O FUNCIONAMENTO DO MOTOR SEM JUSTA RAZÃO, APÓS O INÍCIO DA PROVA:

CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONFIGURAM A FALTA

- a) Antes da entrada na pista, será considerada essa falta, caso ocorra a interrupção do motor, sendo permitida a colocação do pé no chão, desde que não tenha ultrapassado a faixa limite do início do exame.

III-E - COMETER QUALQUER OUTRA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO DE NATUREZA MÉDIA.

CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONFIGURAM A FALTA

- a) Infrações médias do CTB, sem falta específica prevista para o exame de direção veicular.

IV – FALTAS LEVES

IV-A - COLOCAR O MOTOR EM FUNCIONAMENTO, QUANDO JÁ ENGRENADO.

NOTAS

- a) Não constitui falta colocar o motor em funcionamento com a marcha engrenada, quando estiver acionada a embreagem.

IV-B - CONDUZIR O VEÍCULO PROVOCANDO MOVIMENTO IRREGULAR NO MESMO SEM MOTIVO JUSTIFICADO:

CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONFIGURAM A FALTA

a) Provocar "trancos" na motocicleta.

IV-C - REGULAR OS ESPELHOS RETROVISORES DURANTE O PERCURSO DO EXAME.

IV-D - COMETER QUALQUER OUTRA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO DE NATUREZA LEVE:

CIRCUNSTÂNCIAS QUE CONFIGURAM A FALTA

a) Infrações leves do CTB, sem falta específica prevista para o exame de direção veicular.

ANEXO IV – BALIZA

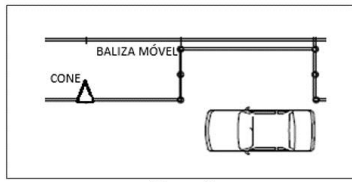


Figura 1

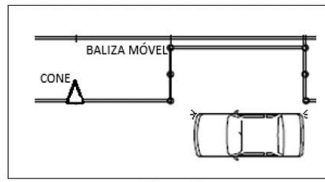


Figura 2

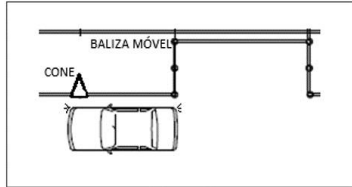


Figura 3

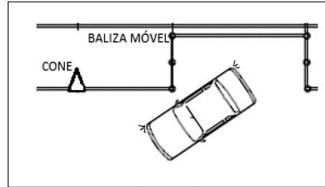


Figura 4

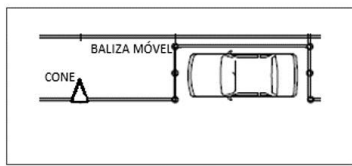


Figura 5

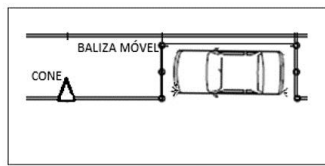


Figura 6

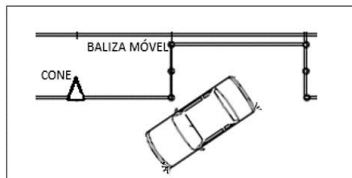


Figura 7

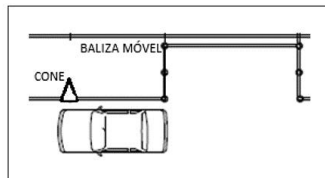
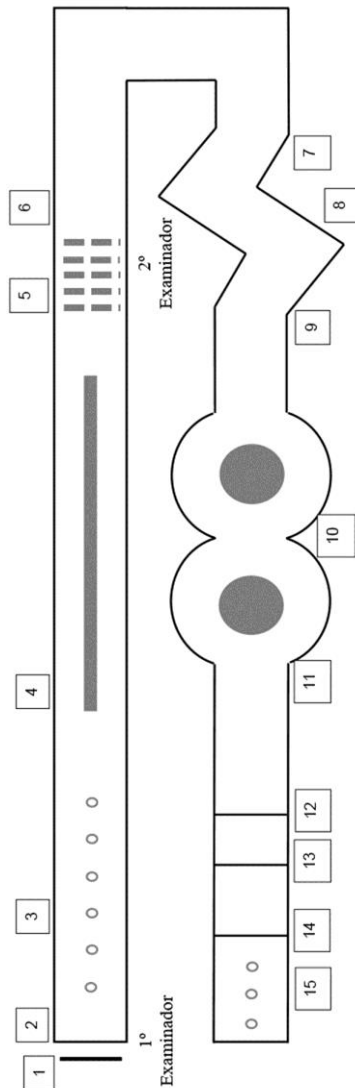


Figura 8

ANEXO V
PISTA DESTINADA AO EXAME – CATEGORIA A



1 - INÍCIO (IDENTIFICAR E DEVOLVER IDENTIDADE; ORIENTAR O CANDIDATO A SE PREPARAR; O VEÍCULO DEVERÁ ESTAR DESLIGADO E EM PONTO "NEUTRO").

2 - ENTRADA NA PISTA.

3 - SLALOW (ZIGUEZAGUE ENTRE OS CONES; ENTRADA PELA DIREITA; VEÍCULO DEVERÁ ESTAR NA 2ª MARCHA).

4 - PRANCHA (ALINHAR SOBRE A PRANCHA).

5 - SONORIZADORES.

6 - SINALIZAR À DIREITA (DESFIZER ANTES DO INÍCIO "L"). SENDO A PISTA DE EXAME DE FORMA RETA, NÃO SERÁ NECESSÁRIO REALIZAR ESTE ITEM.

7 - "L" (SINALIZAR À ESQUERDA).

8 - "L" (SINALIZAR À DIREITA).

9 - SAÍDA DO "L" (DESFIZER SINALIZAÇÃO).

10 - "8" (ENTRADA PELA DIREITA, SEM SINALIZAR).

11 - VEÍCULO DEVERÁ ESTAR NA 3ª MARCHA.

12 - 1ª REDUÇÃO (2ª MARCHA).

13 - 2ª REDUÇÃO (1ª MARCHA).

14 - PARADA OBRIGATÓRIA (PARAR O VEÍCULO; PÉ ESQUERDO NO CHÃO; PÉ DIREITO NO CHÃO; PONTO NEUTRO; DESLIGAR O FAROL; DESLIGAR E DESCER DO VEÍCULO).

15 - PARQUEAMENTO (ZIGUEZAGUE ENTRE OS CONES, EMPURRANDO A MOTO).